



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JARDIM DO SERIDÓ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 001/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó, com sede na Rua José da Costa Cirne, 210, Esplanada, Jardim do Seridó/RN, representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, com atribuição para a defesa do Patrimônio Público, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.871.937/0001-96, com sede na Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 122, Centro, Jardim do Seridó/RN, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador Ozires Borges Vilar Neto, doravante denominada COMPROMITENTE,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para protegê-los, nos termos do artigo 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração PÚBLICA, em sua atuação, deverá obedecer aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o ingresso no serviço público deve, em regra, observar a exigência de concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo a contratação temporária admitida apenas em caráter excepcional;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), que tem reprovado contratações diretas, firmadas pelos órgãos públicos sujeitos à sua jurisdição, para a prestação de serviços de assessoria jurídica ampla e rotineira (Precedentes: processo nº 118/2024 - TC, Relator FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR; processo nº 007963/2028 - TC, Relator MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO);

CONSIDERANDO que a contratação fiscalizada, objeto do Termo de Inexigibilidade nº 001/2025 (Processo Administrativo nº 110.001/2025), datada de 15 de janeiro de 2025, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), visou a prestação de serviços de assessoramento de matérias jurídicas para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, incluindo elaboração de pareceres em matérias administrativas, legislativas e normativas, revisão de contratos, suporte em licitações e processos judiciais, orientação jurídica e coordenação do setor de Protocolo, Arquivo e Processos Legislativos;

CONSIDERANDO que as justificativas apresentadas pela Câmara Municipal para tal contratação incluíam o volume e a complexidade das demandas, a estrutura limitada da Casa com apenas uma Procuradora Jurídica de carreira sem substituto legal e o aumento da carga de trabalho decorrente da criação da Procuradoria da Mulher em 2024;

CONSIDERANDO que, durante a instrução do presente inquérito civil, constatou-se que parte significativa dos serviços originalmente contratados se insere no rol de atribuições típicas do cargo efetivo de Procurador Legislativo, havendo sobreposição de funções e risco de terceirização indevida de atividades-fim;

CONSIDERANDO a audiência ministerial realizada em 03 de setembro de 2025, na qual as partes acordaram, como método para a solução do conflito, em formalizar Termo de Ajustamento de Conduta com obrigações claras para a readequação do contrato e reorganização interna da Câmara Municipal;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a readequação da contratação de serviços jurídicos firmada pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN com a sociedade ANESIANO OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, de modo a restringir as contratações de assessoria jurídica externa a demandas de natureza singular, extraordinária e complementar, evitando, assim, a terceirização de atividades-fim e a sobreposição de funções com o cargo efetivo de Procurador Legislativo (criado pela Resolução Legislativa nº 002, de 16 de setembro de 2009).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES IMEDIATAS REFERENTES AO CONTRATO Nº 001/2025

A COMPROMITENTE assume as seguintes obrigações, a serem formalizadas mediante Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2025, referente à contratação da empresa ANESIANO OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste TAC:

1. Excluir, do objeto do Contrato Administrativo nº 001/2025 (resultado do Termo de Inexigibilidade nº 001/2025), a prestação de serviços de assessoramento legislativo ou quaisquer outras atribuições que se insiram no rol de competências típicas e regulares do cargo efetivo de Procurador Legislativo;
2. Restringir o objeto do Contrato Administrativo nº 001/2025 àquelas atividades de consultoria e assessoria jurídica de natureza *singular* e *complexa* já executadas pela sociedade ANESIANO OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme Termo Aditivo nº 007/2025;

Parágrafo Primeiro. Com base no artigo 22 da LINDB, fica excepcionado do item 1 o serviço de assessoramento jurídico para atender às necessidades da Câmara Municipal em caso de férias ou quaisquer **afastamento legais** da titular do cargo efetivo de Procurador Legislativo, quando o tempo de afastamento previsto, aliado aos custos administrativos inerentes à contratação temporária de um novo profissional, não mostrarem proporcionais ou vantajosos para a administração pública.

Parágrafo Segundo. Com base no artigo 23 da LINDB, fica preservado o modo de execução atual do Contrato Administrativo nº 001/2025 **até o prazo final de 31 de dezembro de 2025**, período considerado razoável e indispensável para evitar a interrupção dos serviços essenciais e para que a Câmara Municipal promova a necessária reorganização interna e se adeque integralmente às disposições deste TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROIBIÇÃO DE NOVAS CONTRATAÇÕES IRREGULARES

A COMPROMITENTE obriga-se a não realizar, a partir da assinatura deste TAC, novas contratações de serviços de assessoria e consultoria jurídica que configurem terceirização indevida de atividades-fim, sobreposição de competências com cargos efetivos ou provimento derivado de cargos públicos, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo.

Parágrafo Primeiro. Novos procedimentos administrativos para a contratação direta dos serviços de consultoria jurídica precisam demonstrar, de forma inequívoca, a singularidade e excepcionalidade da demanda, a notória especialização do contratado e a impossibilidade de atendimento pela Procuradoria Interna.

Parágrafo Segundo. O Contrato Administrativo nº 001/2025 (decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 001/2025) poderá ser renovado desde que para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica de natureza *singular e complexa*, conforme previsão do item 2 da Cláusula Segunda do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

A COMPROMITENTE deverá encaminhar à Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó/RN, nos prazos abaixo estabelecidos, os seguintes documentos:

1. No prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste TAC: cópia autenticada do Termo Aditivo formalizado, conforme as obrigações da Cláusula Segunda.
2. No prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta: relatório detalhado sobre as atividades executadas pela sociedade ANESIANO OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA com base no Contrato Administrativo nº 001/2025 (e aditivos), subscrito, conjuntamente, pelo Presidente da Câmara Municipal, pela Procuradora Legislativa efetiva e pelo profissional contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta sujeitará a COMPROMITENTE às seguintes penalidades, a serem suportadas pessoalmente pelo gestor responsável à época do descumprimento, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis:

1. Multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por cada dia de atraso no cumprimento das obrigações de prazo da Cláusula Segunda (formalização do termo aditivo) e da Cláusula Quarta (entrega de documentos).
2. Multa única no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de inobservância integral das obrigações da Cláusula Quarta (proibição de novas contratações irregulares) ou de reincidência nas irregularidades objeto da Notícia de Fato inicial.

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do descumprimento até o efetivo pagamento, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

Parágrafo Segundo: As multas poderão ser executadas judicialmente pelo COMPROMISSÁRIO, por meio de Ação de Execução de Título Extrajudicial, em caso de não pagamento espontâneo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN como único e competente para dirimir quaisquer litígios que porventura venham a surgir em decorrência deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta, após assinado, deverá ser publicado integralmente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, para garantir a ampla publicidade e transparência dos compromissos assumidos.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jardim do Seridó/RN, *data da assinatura eletrônica.*

(Assinado eletronicamente)
VINÍCIUS LINS LEÃO LIMA
Promotor de Justiça

(Assinado eletronicamente)
OZIRES BORGES VILAR NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Seridó

Testemunhas:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JARDIM DO SERIDÓ

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por VINICIUS LINS LEAO LIMA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 09/09/2025 às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
